



Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 2 de março de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 2

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0014773-39.2022.8.06.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Jocélio Luiz Barbosa Costa. Advogado: José Eliomar de Oliveira (OAB: 37799/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 2 de março de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

0053371-68.2019.8.06.0130 - Apelação Criminal. Apelante: A. F. S. S.. Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB: 23299/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 3 de março de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 2

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0006669-89.2013.8.06.0028 - Apelação Criminal. Apelante: Francisco Júnior da Silva. Advogado: João Olivardo Mendes (OAB: 11504/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Trata-se de apelo interposto pelo acusado, contra a sentença de fls. 93/96, nos moldes do art. 593, inc. I, do Código de Processo Penal, conforme vemos às fls. 111/114 em que o representante legal do Apelante requereu que as razões do apelo fossem apresentadas na instância superior, nos moldes do Art. 600, § 4º, entretanto, até a presente data tais razões não foram apresentadas haja vista a ausência de intimação para tal mister, motivo pelo qual determino a intimação do Advogado para apresentar as razões do apelo. Apresentadas as razões, abra-se vista dos autos, permitindo acesso aos áudios digitais, à Procuradoria Geral de Justiça, para que seja designado um Promotor de Justiça para contrarrazoar o apelo e em seguida, seja oferecido o parecer de mérito. Após, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0033105-59.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliete Sampaio Pinheiro.

Advogada: Eliete Sampaio Pinheiro (OAB/CE: 12453).

Apelado: Marcus José Fernandes de Oliveira.

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Advogado: Marcus José Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 8532).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto por Eliete Sampaio Pinheiro, a fim de reformar a sentença a quo para reconhecer a legitimidade da assistência jurídica gratuita a ela prestada pela Defensoria Pública, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentações orais realizadas pelos advogados, Dra. Eliete Sampaio Pinheiro e Dr. Marcus José Fernandes de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria



de Justiça.

02 - Apelação Criminal Nº 0102261-37.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Richard Silva de Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, incorporando as razões ao seu voto, acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto pelo apelante Richard Silva de Paiva, anulando a sentença vergastada e absolvendo-o de todas as imputações que lhe foram destinadas no édito condenatório, nos termos do art. 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Apelação Criminal Nº 0125328-80.2009.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de absolver o acusado acompanhando a Eminent Relatora. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento e absolver Raimundo Soares Costa das imputações lançadas contra si nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se e, por fim, remetam-se os autos à origem, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637826-37.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Fernanda Cavalcante de Melo

Paciente: Washington Davi Santos da Silva

Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo

Advogado: Alexandre Bastos Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que dê celeridade ao andamento do feito. nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Alexandre Bastos Sales, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620668-32.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Lays Linne dos Santos Costa

Paciente: Manoel da Conceição Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Francisco Santiago de Oliveira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogada Dra. Lays Linne dos Santos Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620385-09.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Alexandre Pienis

Paciente: F. R. S. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Alexandre Pienis, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621699-87.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: David Chaves Leão

Paciente: G. dos S. S.

Advogado: David Chaves Leão

Advogada: Larissa Souza Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. David Chaves Leão, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638186-69.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diana de Almeida Sampaio

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Paciente: Jardas Barros do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço da ordem para denegá-la. Entretanto, concedeu a ordem, de ofício, para determinar ao Colegiado da Vara de Organizações Criminosas que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão do paciente, nos termos do que determina o art. 316, do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621114-35.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto
Paciente: Onofre Ferreira do Nascimento Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Corréu: Francisco Gleidson Pereira da Silva
Corréu: Wandeson Delfino de Queiroz
Corréu: Paulo Henrique da Silva Lima

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Renato Lino de Sousa Neto, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637435-82.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos
Paciente: T. O. V.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Thales Soares Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620496-90.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Jean Marcel de Oliveira Campos
Paciente: M. P. P. R.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada o pedido, com base no art. 659 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621470-30.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Soares de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621512-79.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva
Paciente: Alessandra Santos Andrade
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara
Corréu: Antônio Euclides Ribeiro dos Santos

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedo parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621526-63.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Maria Samara Ferreira Alves
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621550-91.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Maciel Epifânio do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou o *writ* prejudicado, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638979-08.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento
Paciente: José Moaci Barbosa Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639054-47.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Rafael Ferreira Lima
Paciente: G. M. de S.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, de ofício, concedeu a ordem tão-somente para determinar ao juízo da execução aprecie, com urgência, a matéria referente à extinção da pena e soltura do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620043-95.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Washington Campos Ferreira

Paciente: Airton José Souza Paula

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem imprima celeridade no processamento da ação, decidindo sobre o pedido de trabalho externo tão logo seja apresentado o exame criminológico, bem como apreciando o pedido de liberdade ou prisão domiciliar, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620509-89.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Leonardo Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem imprima celeridade no processamento da ação, decidindo sobre o pedido de trabalho externo tão logo sejam cumpridas as diligências determinadas, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620515-96.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara

Impetrante: Túlio Alves Piancó

Impetrante: Ericles de Olinda Bezerra

Impetrante: José Roberto de Brito Silva Júnior

Paciente: Francisco Tiago Costa de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acopiara

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620662-25.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Livia Maria Girão Saraiva

Impetrante: André Wilson de Macêdo Favela

Impetrante: Francisca Maria Silveira Oliveira

Paciente: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620729-87.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lourenço Santos Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Frenando Hugo Nunes da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem. Por fim, considerando que o paciente está preso, sendo inclusive citado no estabelecimento prisional, mas levando em conta que não há no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) a data de cumprimento do mandado, determino que o juiz de primeiro grau cadastre o mandado de prisão em questão no mencionado sistema, caso ainda não tenha feito, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620763-62.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Luciano Alves Daniel

Paciente: José Ribamar Gonçalves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620802-59.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: João Saldanha de Brito Júnior

Paciente: J. G. C. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620867-54.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Vítor Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Rogenildo Rodrigues da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e denegação do *mandamus* é medida que se impõe diante da inexistência de desídia estatal, estando o feito a tramitar dentro da razoabilidade assegurada pela constituição federal em seu art.5º, LXXVIII. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal1, pela lei nº 13.964/2019,



recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado. nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620917-80.2022.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Mateus Martins Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DENEGAÇÃO da ordem, revogando a liminar anteriormente deferida, mas para, de ofício, determinar a expedição de carta de guia em favor do paciente independente do seu recolhimento, com escopo de permitir que o juízo das execuções verifique eventual direito à progressão para o regime aberto. Saliente-se que, apesar da revogação da liminar anteriormente deferida, não se faz necessário a expedição de novo mandado de prisão, pois o mandado de prisão definitiva já foi devidamente expedido no primeiro grau, tendo sido indicado no documento o regime inicial de cumprimento da sanção imposto na sentença (pág. 383, SAJ/PG), nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620984-45.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Talis Vicente da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621024-27.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral

Paciente: W. dos S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegá-lo, em razão dos expostos sobresscritos, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621062-39.2022.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Contra

Impetrante: Ubiratan Machado de Castro

Impetrante: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho

Impetrante: Renato Espíndola Freire Maia

Paciente: U. M. de C. J.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621145-55.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Impetrante: Beatriz Rodrigues Lourenço

Paciente: H. A. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus* e concedo a ordem para substituir a prisão preventiva do acusado pelas medidas cautelares constantes no art. 319, I, IV e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621173-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Roberto Faustino Maia

Paciente: Xeiner Sousa de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, diante da ausência de prova pré-constituída, nos termos do voto do Relator.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638939-26.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Cláudio Lopes de Sousa

Impetrante: Maria Lúcia Melo Soares

Paciente: José Sandoval de Araújo Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Clodoaldo de Araújo

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem analise o pedido de progressão de regime no prazo de 10 (dez) dias. Determinou, ainda, a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da liminar de págs. 23/25, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620250-94.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. C. da S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636856-37.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Marcus Antônio Moreira da Cruz

Impetrante: Francisco Santiago da Silva

Paciente: Bruno Braga Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637329-23.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Francisco Kelven Lopes Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *writ*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637358-73.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito

Impetrante: Flávio Jacinto da Silva

Paciente: Adriano Damasceno Penha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem. Dessa forma, são suficientes a imposição das seguintes medidas: comparecimento mensal em juízo, a fim de informar e justificar suas atividades; proibição de frequentar bares, restaurantes abertos ao público, casas de eventos e demais estabelecimentos congêneres e pagamento de fiança no valor equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637657-50.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Bruno Henrique de Lavor Araújo

Paciente: José Ribamar Pereira Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637940-73.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alisson de Sousa Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638032-51.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Geovani Martins Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638361-63.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: José Damásio do Nascimento Gadelha

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Juliana dos Santos Pereira

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638606-74.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: Elias Francisco Regis Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620264-78.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Roberto Costa de Oliveira Júnior

Paciente: João Mardônio dos Santos Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621354-24.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Batista de Sá

Paciente: E. M. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheço o *writ*, entretanto, concedo a ordem, de ofício, para determinar ao juiz primevo, que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316



do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621454-76.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcia Maria de Carvalho Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente impetração, para concedê-la, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, CNJ. Ressalto que compete ao juiz singular, fiscalizar o cumprimento das medidas cautelares e sua renovação, mediante reavaliação da adequação fática, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637637-59.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Impetrante: Matheus Pereira Lima Marques

Paciente: J. D. O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegá-la, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637921-67.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Thalles Eudes de Aragão Gomes

Paciente: Reginaldo Marques de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638392-83.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Impetrante: Juvimário Andreino Moreira

Impetrante: Fernando Paes de Oliveira Leitão

Paciente: Antônio Jonas Martins Mateus

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder parcialmente a ordem, confirmando-se a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade provisória ao paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, II, III, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares impostas pelo magistrado de piso, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639256-24.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Paciente: J. G. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente impetração, para concedê-la, convertendo a prisão preventiva em prisão domiciliar, com a aplicação da medida cautelar elencada no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal. nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639368-90.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: José Flávio de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0006507-88.2014.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Francisco Eliardo Moreira da Silva.

Advogada: Rosângela Rodrigues Pimentel (OAB/CE: 25414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação do delito de tráfico de entorpecentes, com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. De ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito do art. 12 da Lei 10.826/03, nos termos do voto do Relator.”

51 - Agravo de Execução Penal Nº 0001096-05.2018.8.06.0090 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Kaio Ferreira da Silva.

Advogado: José Ferreira de Abreu Neto (OAB/CE: 27080).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

52 - Conflito de Jurisdição 0002125-64.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Réu: Antônio Marcos Gomes de Freitas



Réu: Francisco Helano de Sousa Silva

Réu: Jorge Ubiratan Ferreira Beserra

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o conflito, julgando-o improcedente e declarando a competência do Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a ação penal movida em desfavor de JORGE UBIRATAN FERREIRA BESERRA, FRANCISCO HELANO DE SOUSA SILVA e ANTÔNIO MARCOS GOMES DE FRETIAS, por suposta infração ao art. 155, §4º, II e IV do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

53 - Conflito de Jurisdição 0002245-10.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte
Terceiro: C. G. S. T.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência e declarou competente o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora."

54 - Conflito de Jurisdição 0002300-58.2021.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
Terceiro: A. C. da S. G. F.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência e, em dissonância com o parecer ministerial, declarou competente, para processar e julgar o feito, o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora."

55 - Embargos de Declaração Criminal 0006250-54.2018.8.06.0138/50000 - Vara Única da Comarca de Pacoti

Embargante: Francisco Sales dos Santos

Advogado: João Antônio Desidério de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, apenas para correção de erro material, sem atribuição de efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora."

56 - Embargos de Declaração Criminal 0636171-30.2021.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Aracati

Embargante: Mateus do Nascimento Pereira

Advogado: Allan Danísio Araújo Silva

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, apenas para correção de erro material, sem atribuição de efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora."

57 - Embargos de Declaração Criminal 0001064-32.2019.8.06.0068/50000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Embargante: Erivaldo de Araújo Soares Junior

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Terceiro: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para DAR-LHE PROVIMENTO, sanando-se a omissão, para fixar os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogado Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE 44.278) que atuou como defensor dativo, nos termos do voto do Relator."

58 - Embargos de Declaração Criminal 0104374-32.2017.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Robenilton Souza Fontana

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0012040-72.2017.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Osvaldo Barros Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso ministerial interposto, reformando a sentença a quo para condenar Osvaldo Barros Vieira à pena em definitivo em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, pela prática do crime previsto no art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, porém sem substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão do crime ter sido perpetrado com violência. No mais, suspensa a pena por 2 (dois) anos, com amparo no art. 77 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0013894-87.2010.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Luiz Gonzaga Moreira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal c/c arts. 109, inciso IV, e 107, inciso IV, ambos do Código Penal, extinta a punibilidade dos apelante Luiz Gonzaga Moreira Silva, quanto ao crime previsto no art. 129, §1º, inciso II, do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, nos autos nº 0013894-87.2010.8.06.0151, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0005577-52.2019.8.06.0162 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.



Apelante: Antônio de Aquino Filho.
Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior (OAB/CE: 44278).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0014482-94.2010.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Venceslau Alexandre de Oliveira Neto.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Valter Costa Leite.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento ao recurso interposto por VENCESLAU ALEXANDRE DE OLIVEIRA NETO e dar parcial provimento ao recurso interposto por FRANCISCO VALTER COSTA LEITE para reduzir sua pena de 14 (catorze) anos e 7 (sete) meses de reclusão para 10 (dez) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0018728-86.2017.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Almir Gomes.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0059260-75.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Leonardo dos Santos da Silva.

Apelante: Kelven Klayne de Almeida Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar provimento para absolver ambos os réus do crime de associação para o tráfico, desclassificar a conduta do apelante LEONARDO DOS SANTOS DA SILVA para consumo pessoal de entorpecentes e, de ofício, reconhecer a prescrição superveniente para declarar extinta a punibilidade do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0069950-03.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleyson Torres Silva.

Apelante: Salomão Davi Barreira Rodrigues.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Apelante: Antônio Sales Félix Monteiro.

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa (OAB/CE: 43251).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o apelo de Antônio Sales Félix Monteiro, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade); conheço o recurso de Gleyson Torres Silva e Salomão Davi Barreira Rodrigues para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0072688-43.2016.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Raimundo Frota Machado.

Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB/CE: 15131).

Advogada: Julianna Sabóia Ponte (OAB/CE: 26833).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, substituindo a pena privativa de liberdade do recorrente por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), as quais serão especificadas pelo juiz da execução penal, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0100307-53.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Arlen Felipe Freire Inácio.

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira (OAB/CE: 37317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso pra lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0146725-54.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thais Ingrid Cordeiro Costa.

Apelante: Isaac do Nascimento Mariano.

Apelante: Ismael Antônio da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena de Thais Ingrid Cordeiro Costa para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Apelação Criminal Nº 0167755-77.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Duarte de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0182620-42.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Feitosa Vas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, porém para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0207377-95.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alessandro Pereira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, redimensionando a pena do recorrente para 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0220992-55.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Simão Dias de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena de multa para 11 (onze) dias-multa; em respeito ao princípio da Proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0230875-89.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diogo Rebouças da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena de multa para 13 (treze) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0245550-91.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Magno Dráulio Hermógenes Ponte Neri.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a sentença penal condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0000470-49.2018.8.06.0166 - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Ricélio Vieira Figueiredo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 13 (três) dias de reclusão em regime aberto, mais 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art.44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal Nº 0002941-53.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: E. O. de L..

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: R. O. da C..

Advogada: Lorena Sousa Fontenele (OAB/CE: 32838).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do



apelante, apenas para corrigir o erro material quanto à detração penal, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal Nº 0003640-30.2017.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Marques Mendonça.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal Nº 0006241-81.2013.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Raimundo Vieira de Araújo Filho.

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz (OAB/CE: 30411).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o recorrente da conduta imputada nestes autos, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0010172-94.2015.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: José Felipe Barroso.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Manoel Enário Moura.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pela pelo CONHECIMENTO dos recursos para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao apelo de José Felipe Barroso e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de Manoel Enário Moura para reduzir a sanção dos dois para o mínimo legal e 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Sagrando-se vencedor o presente voto e após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem os autos conclusos para verificação de eventual extinção da punibilidade dos réus ante o decurso do prazo prescricional, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0011361-13.2019.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Elcias Fernandes de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por maioria, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, determinando que se submeta o réu a novo julgamento pelo tribunal do júri, nos termos do art. 593, §3º, do CPP. nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0011579-62.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Emanuel Alves Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0050515-49.2020.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Roberto Carlos de Sousa da Silva.

Apelante: Evonildo Santos de Sá.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Roberto Carlos de Sousa da Silva, absolvendo-o dos crimes do art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 16 da Lei 10.826/01 e CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Evonildo Santos de Sá, absolvendo-o do delito do art. 16 da Lei 10.826/03 e desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Roberto Carlos de Sousa da Silva e Evonildo Santos de Sá, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal Nº 0051170-05.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Janete Cabral Claudino.

Apelante: Raysa Allana de Andrade Sousa.

Advogada: Paula Yvinna Saldanha de Oliveira (OAB/CE: 32712).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso das apelantes,